

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0902.01/2024
Processo Administrativo nº 1601.01/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO DE BOTIJÃO (VAZIO) E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP P13), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG. recarga de gás liquefeito de petróleo -glp p13, acondicionado em vasilhame (botijão) retornável p13, peso 13 kg, com lacre de segurança, acondicionado conforme normas técnicas da agência nacional do petróleo-anp e normas técnicas de segurança definidas pela associação brasileira de normas técnicas-abnt.	100,00	UND
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO) botijão de gás liquefeito de petróleo-glp p13(vazio), vasilhame (botijão) de 13 kg, conforme normas de segurança da agência nacional do petróleo-anp e normas técnicas de segurança definidas pela associação brasileira de normas técnicas-abnt.	10,00	UND

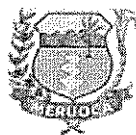
1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: FUNDEB - Fundo de Des Educ Bas e Val Mag

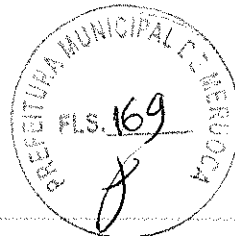
SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG. RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP P13, ACONDICIONADO EM VASILHAME (BOTIJÃO) RETORNÁVEL P13, PESO 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA, ACONDICIONADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.	UND	600.0
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO) BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO), VASILHAME (BOTIJÃO) DE 13 KG, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.	UND	60.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude - FMS

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG. RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP P13, ACONDICIONADO EM VASILHAME (BOTIJÃO) RETORNÁVEL P13, PESO 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA, ACONDICIONADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.	UND	125.0
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO) BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO), VASILHAME (BOTIJÃO) DE 13 KG, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.	UND	10.0



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Educacao - FME

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG. RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP P13,ACONDICIONADO EM VASILHAME (BOTIJÃO)RETORNÁVEL P13,PESO 13 KG,COM LACRE DE SEGURANÇA,ACONDICIONADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFENIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.	UND	100.0
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO) BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO), VASILHAME (BOTIJÃO) DE 13 KG,CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFENIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.	UND	10.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assist. Social FMAS

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG. RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP P13,ACONDICIONADO EM VASILHAME (BOTIJÃO)RETORNÁVEL P13,PESO 13 KG,COM LACRE DE SEGURANÇA,ACONDICIONADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFENIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.	UND	74.0
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO) BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO), VASILHAME (BOTIJÃO) DE 13 KG,CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFENIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.	UND	15.0

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

BOTIJÃO (VAZIO) E RECARGA DE GÁS GLP P13					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG. Especificação: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP P13,ACONDICIONADO EM VASILHAME (BOTIJÃO)RETORNÁVEL P13,PESO 13 KG,COM LACRE DE SEGURANÇA,ACONDICIONADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFENIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.	999.0	UND	R\$ 117,74	R\$ 117.622,26
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO) Especificação: BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO), VASILHAME (BOTIJÃO) DE 13 KG,CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFENIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.	105.0	UND	R\$ 211,76	R\$ 22.234,80
Valor total do lote R\$ 139.857,06 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)					



Valor total R\$ 139.857,06 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 139.857,06 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que



o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385, DIVINO SALVADOR, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

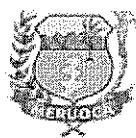
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Certificado de Autorização para revenda de Gás GLP, expedido pela ANP, conforme Art. 8º, inciso XV da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

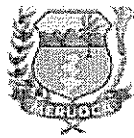
9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital , observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Meruoca/CE, 09 de fevereiro de 2024

ANA CRISTINA CEZARIO BATISTA PIRES
RESPONSÁVEL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601.01/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo descrever detalhadamente a necessidade de contratação para o registro de preços de botijão (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP P13), a fim de atender às demandas das diversas secretarias do Município de Meruoca/CE. A utilização do GLP é fundamental para o funcionamento regular de serviços essenciais oferecidos pelos órgãos municipais, tais como:

- Preparo de alimentação nas escolas, creches e demais instalações da Secretaria de Educação, onde o gás é essencial para a nutrição adequada dos estudantes e profissionais da educação;
- Atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, que utiliza o GLP em suas unidades para esterilização de equipamentos, entre outras atividades que requerem fonte de energia confiável;
- Uso em programas sociais geridos pela Secretaria de Assistência Social, onde o GLP é utilizado nas cozinhas comunitárias, entre outros serviços de apoio à população vulnerável;
- Manutenção das operações cotidianas da Secretaria de Administração e demais órgãos que utilizam o GLP para alimentação e manutenção dos espaços públicos.

A ausência deste insumo pode levar à interrupção de serviços públicos importantes, afetando a população atendida. Além disso, a contratação por meio de registro de preço garante continuidade, qualidade na entrega e preços competitivos, maximizando a eficiência no uso de recursos públicos e assegurando a disponibilidade contínua do suprimento de GLP às diversas secretarias municipais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secret.de Administracao,Planej.e Gestao	KATIANE DA SILVA SOUZA ALVES - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação de botijões de gás vazios e recarga de GLP P13 está baseada em critérios que assegurem a adequada seleção de soluções, considerando práticas de sustentabilidade, legislações aplicáveis, e padrões de qualidade e desempenho. Tais requisitos são fundamentais para que o processo de



licitação atenda não apenas as necessidades imediatas das secretarias do Município de Meruoca/CE, mas também favoreça a promoção do desenvolvimento sustentável, em sintonia com o Art. 5º da Lei 14.133.

Requisitos Gerais:

- Os botijões e as recargas de GLP devem ser compatíveis com as práticas de utilização das Secretarias, considerando a frequência e o volume de uso.
- Deve haver garantia de disponibilidade de produto, assegurando-se a continuidade dos serviços públicos sem interrupções por falta de suprimento.
- O produto entregue deve possuir vida útil compatível com a expectativa de uso pelo Município, respeitando aspectos de segurança e desempenho.

Requisitos Legais:

- Os botijões vazios e as recargas de GLP devem estar em conformidade com as normativas da ANP e possuir o Selo de Conformidade do INMETRO.
- A certificação de teste hidrostático deve estar em dia, comprovando a integridade e a segurança do botijão.
- Os fornecedores devem fornecer a rastreabilidade dos botijões, evidenciando a última data de recarga e inspeção.
- O transporte dos botijões deve seguir as regulamentações do CONTRAN e da ANTT.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Deve-se priorizar fornecedores que adotem práticas de redução de impacto ambiental, como a utilização de veículos movidos a energia limpa na distribuição dos botijões.
- Estimulo economia circular, onde botijões danificados sejam recondicionados ou reciclados de forma adequada.
- Exigir que os fornecedores tenham um plano de gestão ambiental em relação ao GLP, contemplando aspectos como a emissão de gases e o manejo seguro.

Requisitos da Contratação:

- As propostas devem incluir um plano de fornecimento que contemple as quantidades e a periodicidade conforme a demanda prevista e sazonalidades do Município.
- Os fornecedores precisam apresentar condições comerciais que incluam assistência técnica e garantia para os botijões e o gás fornecido.
- Deve-se avaliar a capacidade logística do fornecedor para atender todas as localidades das secretarias do Município de Meruoca/CE.

Encerrando esta seção, ressalta-se a importância de listar somente os requisitos essenciais que assegurem o atendimento à necessidade pública identificada, mantendo o equilíbrio entre o detalhamento necessário para a seleção de uma proposta vantajosa e a preservação do caráter competitivo do certame. Desse modo, espera-se não apenas a eficácia na atuação das Secretarias atendidas, mas também a promoção de práticas que reforcem a sustentabilidade ambiental, econômica e social do município.

4. Levantamento de mercado



O levantamento de mercado para a contratação de registro de preço de botijão (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP P13) para o Município de Meruoca/CE envolve a análise de soluções de contratação existentes entre os fornecedores e órgãos públicos, sendo as principais:

- Contratação direta com o fornecedor, onde o órgão público negocia diretamente com o produtor ou distribuidor autorizado, estabelecendo contratos específicos para o fornecimento do objeto da licitação.
- Contratação através de terceirização, em que uma empresa especializada se responsabiliza pelo fornecimento dos produtos, garantindo a manutenção e a recorrência necessária do insumo.
- Formas alternativas de contratação, tais como aquisições consorciadas entre diferentes órgãos públicos ou a contratação de cooperativas que possam fornecer o bem ou serviço.

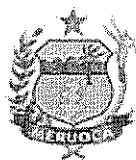
Avaliando as opções disponíveis e considerando as especificidades do objeto da contratação, a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação pelo Município de Meruoca/CE seria a adoção do sistema de registro de preços. Tal modelo é vantajoso devido a:

- Flexibilidade na aquisição dos produtos, permitindo que as secretarias municipais requisitem os botijões ou a recarga de GLP P13 conforme a necessidade, sem necessidade de um compromisso de aquisição para grandes quantidades de uma vez.
- Maior economia de escala, pois o registro de preços permite cotações para quantidades totalizadas, gerando melhores preços em função do volume potencial de compra.
- Agilidade no reabastecimento, visto que com o preço já registrado, as secretarias podem fazer as solicitações e receber o produto de forma mais rápida, sem precisar passar por novos processos de licitação para cada compra.
- Redução de custos com armazenamento, pois os botijões e recargas de GLP P13 serão fornecidos conforme a demanda, não requerendo grandes espaços para estoque e menores riscos associados ao armazenamento de produtos inflamáveis.

5. Descrição da solução como um todo

Após realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as jurisprudências referentes à Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução proposta para o fornecimento de botijão (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP P13) às diversas secretarias do Município de Meruoca/CE é a mais adequada disponível no mercado. Esta solução foi minuciosamente estudada e fundamentada nos seguintes aspectos contemplados pela Lei:

- A solução atende exigência de eficiência e economicidade, conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021, oferecendo o melhor equilíbrio entre custo e benefício para a Administração Pública;
- Os procedimentos adotados para a seleção da proposta tiveram por diretriz o cumprimento dos princípios da eficácia e da proporcionalidade, garantindo que os serviços e produtos contratados fossem compatíveis com as necessidades reais das secretarias municipais;
- A solução proposta está alinhada ao planejamento estratégico do município e segue o princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, evitando conflitos



de interesse e assegurando um processo de seleção objetivo;

- No âmbito do levantamento de mercado, foi observado o Art. 23 da referida Lei, o qual assegura que os valores estimados estão em consonância com os preços praticados pelo mercado, após detalhada pesquisa e avaliação das propostas mais vantajosas;
- Levando em consideração a obrigação de promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), a escolha dos fornecedores recai sobre aqueles que propõem métodos sustentáveis e com menor impacto ambiental em suas operações de fornecimento de botijões e recarga de GLP;
- As quantidades e periodicidades estabelecidas no contrato e previstas pela solução estão alinhadas com as oscilações sazonais e o planejamento estratégico municipal, atendendo aos critérios de racionalização e eficiência propostos pelo Art. 40 da Lei 14.133/2021;
- Foi assegurado que todos os requisitos legais e técnicos para a segurança e qualidade do produto seriam obedecidos, em conformidade com as normativas vigentes e as melhores práticas de mercado, atribuindo credibilidade à solução escolhida.

Portanto, baseando-se nas diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegura-se que a solução adotada para o fornecimento de botijões vazios e recargas de GLP é a mais adequada existente no mercado, visando atender às demandas das secretarias do Município de Meruoca/CE de forma eficaz, segura, sustentável e vantajosa economicamente, atendendo assim ao interesse público e à necessidade da contratação.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG.	999,000	Unidade
Especificação: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP P13, ACONDICIONADO EM VASILHAME (BOTIJÃO) RETORNÁVEL P13, PESO 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA, ACONDICIONADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.			
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO)	105,000	Unidade
Especificação: BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO), VASILHAME (BOTIJÃO) DE 13 KG, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG.	999,000	Unidade	117,74	117.622,26
Especificação: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP P13, ACONDICIONADO EM VASILHAME (BOTIJÃO) RETORNÁVEL P13, PESO 13 KG, COM LACRE DE SEGURANÇA, ACONDICIONADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO)	105,000	Unidade	211,76	22.234,80

Especificação: BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13(VAZIO), VASILHAME (BOTIJÃO) DE 13 KG, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP E NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.

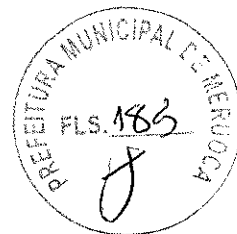
Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 139.857,06 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando as disposições da Lei nº 14.133, a decisão pelo parcelamento ou não das soluções de contratação para o registro de preço de botijão vazio e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP P13) foi baseada em uma análise criteriosa dos seguintes fatores:

- Dimensão da demanda das distintas secretarias que serão atendidas pelo contrato, bem como suas especificidades operacionais e locacionais que possam influenciar na logística de distribuição e na manutenção de estoques adequados;
- Análise da flutuação de preços do mercado de GLP e de recipientes para gás, objetivando avaliar a eficácia do parcelamento no escopo de obtenção de preço mais vantajoso e estabilidade no abastecimento;
- Estudo do impacto do parcelamento na gestão contratual, incluindo fatores como a facilidade de monitoramento dos contratos, eficiência na entrega, e o gerenciamento de riscos associados à variação do mercado e à continuidade do fornecimento;
- Consulta às práticas administrativas similares adotadas por outras entidades federativas, para subsidiar a decisão com base em experiências comparáveis e o compartilhamento de boas práticas;
- Avaliação da capacidade dos fornecedores locais e regionais de atenderem às demandas parceladas, principalmente considerando a possibilidade de estimular o desenvolvimento econômico local por meio da contratação de empresas de menor porte, em concordância com os Art. 4º e Art. 23 da Lei 14.133;
- Análise da possibilidade de ampliação da competição na licitação, já que o parcelamento pode habilitar a participação de um número maior de licitantes, potencialmente beneficiando a Administração Pública com propostas mais vantajosas.

Com base nos estudos realizados e considerando o objetivo de alcançar a máxima eficiência no uso dos recursos públicos, chegou-se à conclusão que o parcelamento das quantidades de recarga de GLP e de botijões vazios, neste caso, otimiza o processo de aquisição e garante maior flexibilidade e controle sobre o fornecimento, alinhado aos princípios da economicidade e da efetividade (Art. 11). Dessa forma, o parcelamento é a opção que melhor atende às necessidades do Município de Meruoca/CE, garantindo a continuidade no fornecimento de insumo essencial para o funcionamento adequado das Secretarias atendidas e a adaptação às variáveis de mercado.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de Registro de Preço de botijão (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP P13) está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE para o exercício financeiro vigente. Observando os procedimentos descritos no Art. 12, inciso VII e Art. 18, inciso II da Lei 14.133, o ajuste da contratação atual nas diretrizes estratégicas do Município reflete a análise técnica detalhada das demandas das diversas Secretarias Municipais atendidas, bem como os quantitativos necessários para garantir o adequado funcionamento de suas operações ao longo do ano.

O reconhecimento da necessidade de contratação deste serviço está fundamentado em um estudo minucioso das atividades a serem exercidas pelas Secretarias ao longo do período, conforme a descrição da necessidade no Estudo Técnico Preliminar, que evidencia o interesse público envolvido e assegura o atendimento eficiente das metas estabelecidas no planejamento anual. A manutenção desta contratação, com preços e condições previamente definidos e estudados, possibilita uma administração de recursos mais assertiva e alinhada às políticas orçamentárias municipais.

10. Resultados pretendidos

Com o estabelecimento do registro de preço para o fornecimento de botijão (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP P13) no município de Meruoca/CE, almeja-se atingir resultados que se coadunam com os objetivos elencados pela Lei 14.133/2021 que estabelecem as diretrizes para licitações e contratos da Administração Pública. Dessa forma, os resultados pretendidos com a efetivação da presente contratação são:

- Garantir a continuidade do fornecimento de GLP P13 às secretarias municipais, atendendo suas necessidades de forma ininterrupta e com qualidade, dentro dos padrões de segurança estabelecidos pelas normativas vigentes;
- Assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos, obtendo um custo total mais vantajoso para a Administração, evitando desperdícios e promovendo economicidade, conforme prescreve o Art. 5º e Art. 23 da Lei 14.133/2021;
- Promover uma seleção isonômica entre os licitantes, certificando-se da justa competição e escolhendo uma proposta que conjugue não apenas um preço atrativo mas também a qualidade e a eficiência necessárias, em sintonia com o Art. 11 da nova lei de licitações;
- Alcançar um padrão de fornecimento que esteja alinhado aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, visando práticas que diminuam o impacto ambiental relacionado à atividade de fornecimento e uso do GLP, refletindo o alinhamento com o Art. 5º da mencionada lei;
- Estabelecer um acordo contratual que promova a transparência e a segurança jurídica, em respeito ao princípio da publicidade e outros princípios previstos pelo Art. 5º;
- Implementar, através desta contratação, a prática da padronização e do parcelamento, observando a viabilidade técnica e econômica, fortalecendo o princípio da eficiência, conforme estabelecido no Art. 40 da lei em vigor.

11. Providências a serem adotadas

O Município de Meruoca/CE deverá adotar as seguintes providências detalhadas para concretizar a contratação referente ao registro de preço de botijão (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP P13), de acordo com o processo administrativo nº 1601.01/2024:

- Definição de um cronograma específico que detalhe todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura dos contratos, assegurando a aderência aos prazos legais estipulados pela Lei 14.133/2021;
- Estabelecimento de uma comissão de licitação ou designação de pregoeiro e equipe de apoio, que deverão ser servidores qualificados conforme o Art. 7º da Lei 14.133/2021, com atribuições claras e segregação de funções para evitar conflitos de interesse e potencializar a transparência;
- Implementação de um sistema de gestão eletrônico para o registro e acompanhamento de todas as propostas, assegurando a integridade e a confiabilidade das informações e garantindo a conformidade com o Art. 12 da Lei 14.133/2021;
- Realização de treinamentos e capacitações para todos os agentes envolvidos no processo de licitação e gestão contratual, fomentando o entendimento das disposições legais e dos procedimentos a serem adotados;
- Adoção de um Plano de Gestão de Riscos conforme o Art. 11 da Lei 14.133/2021, identificando e classificando potenciais riscos e definindo estratégias de mitigação para assegurar a continuidade da contratação sem interrupções;
- Divulgação ampla do edital, incluindo a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e meios de comunicação locais, para garantir a ampla participação e competição, conforme Art. 21 da Lei 14.133/2021;
- Preparação para o gerenciamento do contrato, incluindo a elaboração de um plano de escalização e acompanhamento da execução contratual, com definição de indicadores de desempenho e mecanismos de controle efetivos;
- Desenvolvimento de um plano de comunicação transparente e eficiente para esclarecer dúvidas dos licitantes e informar sobre atualizações e eventuais mudanças durante o processo licitatório;
- Verificação prévia do atendimento às exigências de segurança e qualidade pelos fornecedores, incluindo a apresentação do Selo de Conformidade do INMETRO e certificações pertinentes, conforme regulamentações da ANP;
- Realização de estudo de mercado detalhado para estabelecer o valor estimado da contratação de maneira alinhada aos preços praticados pelo mercado, seguindo as diretrizes do Art. 23 da Lei 14.133/2021;
- Exame e validação das documentações e certidões fornecidas pelos licitantes, garantindo compliance em Lei e evitando a participação de empresas que se encontrem em situação irregular ou que possuam restrições conforme o Art. 14 da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme disposto na Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços para o REGISTRO DE PREÇO DE BOTIJÃO (VAZIO) E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP P13) justifica-se nos seguintes aspectos:





Flexibilidade na aquisição: O registro de preços permite a aquisição de botijões e recargas de GLP conforme a necessidade real das diversas secretarias do Município de Meruoca/CE, evitando aquisições excessivas ou faltas no estoque (Art. 83).

Agilidade na contratação: O sistema de registro de preços proporciona maior celeridade nas contratações, diante da necessidade imediata de recargas ou aquisição de botijões, sem a necessidade de realizar processos licitatórios individuais para cada compra (Art. 82).

- **Economia de escala:** A possibilidade de registrar preços para um quantitativo maior e a previsão de adesão de órgãos não participantes permitem a obtenção de preços mais vantajosos pela Administração Pública, aproveitando a economia de escala (Art. 23).
- **Gerenciamento eficaz:** A utilização do registro de preços permite que a Administração tenha um gerenciamento mais eficiente, possibilitando o controle dos gastos públicos e a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 40, V).
- **Manutenção da qualidade e segurança:** A constância dos preços registrados assegura o fornecimento de botijões e recargas de GLP que atendam aos padrões de segurança e qualidade exigidos por normativas da ANP e legislação aplicável, sem oscilações devido a variações bruscas de mercado (Art. 5º).

Portanto, a adoção do registro de preços, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), e com a previsão de aumento de demanda ou oscilações sazonais que impactam o fornecimento de GLP às secretarias municipais, mostra-se a estratégia mais adequada para atendimento das necessidades do Município de Meruoca/CE, visando sempre a seleção da proposta mais vantajosa e ao tratamento isonômico entre os licitantes (Art. 11).

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações públicas, posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio para o processo de Registro de Preço de Botijão (vazio) e Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP P13) pelo seguinte:

- A própria Lei 14.133/2021, no seu Art. 15, permite a participação de empresas em consórcio nas licitações, desde que respeitadas certas normas. No entanto, o Art. 15 não se aplica ao caso em questão por questões de eficiência e segurança no fornecimento do objeto licitado.
- Pela natureza e pela simplicidade técnica do objeto - fornecimento de botijões e recarga de GLP - a formação de consórcios poderia não resultar em ganho de eficiência ou economia, além de possíveis complicações logísticas e gestão do contrato.
- O registro de preços, conforme o Art. 82, exige a indicação clara do fornecedor responsável pelas obrigações contratadas, o que pode ser prejudicado pela formação de consórcios e consequente divisão de responsabilidades, comprometendo a clareza das relações contratuais e a atribuição de responsabilidades.
- Considerando a dinâmica local do Município de Meruoca/CE e a necessidade de agilidade na troca e recarga de botijões de gás, uma relação contratual direta



com um único fornecedor promove uma maior presteza e simplificação dos procedimentos operacionais.

- Por fim, a vedação de consórcios reduz riscos atrelados à diluição da responsabilidade técnica e operacional, assegurando à Administração Pública maior facilidade na fiscalização e efetividade do cumprimento das obrigações contratuais.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos da Administração Pública, refletiu-se sobre a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável enquanto aspectos estratégicos para a gestão pública. Assim, ao planejar o registro de preço para botijão (vazio) e recarga de GLP P13, são identificados os seguintes possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Emissão de gases poluentes e de efeito estufa: o transporte e armazenamento de botijões de GLP, bem como a própria combustão do gás, podem resultar na emissão de poluentes atmosféricos. Como medida mitigadora, recomenda-se o emprego de veículos com baixa emissão de poluentes e a escolha de fornecedores que utilizem práticas sustentáveis de produção e logística, visando a redução do impacto ambiental.
- Vazamento de gás: vazamentos acidentais de GLP podem ocorrer durante o transporte, armazenamento ou uso, representando risco de explosão e contaminação ambiental. Medidas como inspeções rigorosas nos botijões, a utilização de equipamentos e acessórios de segurança durante o transporte e estocagem, e treinamento adequado dos colaboradores ajudam a prevenir tais acidentes.
- Descarte inadequado de botijões: botijões danificados ou antigos que não são descartados corretamente podem causar contaminação do solo e das águas subterrâneas. Para mitigar esse problema, será estabelecido um protocolo de coleta e reciclagem de botijões inutilizados, em consonância com o Art. 40, VI da Lei 14.133/2021, que trata da adoção de práticas de logística reversa e reciclagem de bens e refugos.
- Consumo de recursos naturais: a produção de botijões de GLP consome recursos metálicos significativos. Para enfrentar esse impacto, a estratégia adotada pode incluir práticas de economia circular, incentivando a reutilização e a manutenção de botijões, bem como a seleção de fornecedores que adotem processos de fabricação e recarga que minimizem a utilização de recursos naturais finitos e promovam a sustentabilidade.

Essas medidas alinham-se com os objetivos da Lei 14.133/2021, em seu Art. 11, que visa incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, assim como a promoção de um ambiente íntegro e saudável, atingindo uma eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas. A adoção dessas práticas vai ao encontro dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, sustentabilidade e economicidade, conforme estabelece o Art. 5º da mesma lei.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



Após análise detalhada do processo de contratação para o registro de preço de botijão (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP P13), chega-se ao posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação. A avaliação é embasada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, oferecendo um marco normativo que reforça os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei, em especial os de planejamento, transparência e eficácia (Art. 5º), considera-se que o processo de contratação foi adequadamente estruturado e está alinhado às necessidades específicas das diversas secretarias do Município de Meruoca/CE. Foi realizado um estudo técnico preliminar conforme o Art. 18, garantindo que a escolha do objeto, as quantidades e os preços estão de acordo com uma solução viável e econômica para o poder público.

Concomitantemente, a adoção do sistema de registro de preços segue a conformidade com o Art. 40, II, visto que a demanda por botijões e recargas de GLP é recorrente e justifica a existência de preços registrados para garantir fornecimento nas condições preestabelecidas, permitindo que a Administração não realize uma nova licitação para cada compra, ao passo que o Art. 83 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a contratação, o que proporciona flexibilidade orçamentária.

Ademais, conforme o Art. 23, foram realizadas ações de pesquisa de mercado para assegurar que os valores estimados estejam compatíveis com os praticados no mercado, além de possíveis economias de escala decorrentes da contratação concentrada para diversas secretarias. Isso demonstra a busca por contratações que evitem o sobrepreço ou preços inexequíveis, conforme preconiza o Art. 11, III.

Considerando todo o exposto e a responsabilidade de avaliação da adequação dos preços ao mercado, de acordo com as especialidades da região e os custos pertinentes ao ciclo de vida dos botijões e do GLP (Art. 11, I e Art. 23), conclui-se que a contratação é viável e razoável. Essa posição é reforçada pelo alinhamento do objeto de contratação com as metas e estratégias administrativas da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, respeitando os preceitos de legalidade, eficiência e economicidade (Art. 5º).



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



Meruoca / CE, 09 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

José Ferreira Sobrinho
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

MEMBRO

Carlos Romário M. Monte Freire

CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE

MEMBRO

Katiane da Silva Souza Alves
KATIANE DA SILVA SOUZA ALVES

PRESIDENTE